



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 15, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Emirados Árabes Unidos, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por finalidade criar o grupo parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

Nesse sentido, a presente proposição objetiva ampliar os laços de amizade e culturais com os povos emiradenses. O projeto de resolução pretende, ainda, auxiliar na ampliação das relações comerciais, sobretudo debatendo pauta legislativa que desburocratize os negócios, aumente a nossa competitividade e reverbera a importância, inclusive para os acordos comerciais, de respeitar as tradições sociais e culturais de parceiros tão importantes.

Os Emirados Árabes Unidos (EAU) formam uma Federação de sete Emirados e têm o islamismo como religião oficial, que é professada por 76% (setenta e seis por cento) da população. O Conselho Federal Nacional, a maior autoridade do país, é responsável pela escolha do presidente. Os EAU contam, ainda, conta com parlamento unicameral, de caráter essencialmente consultivo. Sua população é formada por 80 a 85% de imigrantes. Essa circunstância, torna os EAU o país culturalmente mais aberto do Golfo.

A história da região ganha impulso durante o processo de expansão marítima europeu do século XVI. Na altura, o território serviu de rota comercial ligando Oriente Médio ao Sul e ao Leste da Ásia. Assim sendo, desenvolveu-se significativa atividade de pirataria na área, que foi repreendida pelos britânicos por meio da instituição de protetorados na região. A economia local, até meados do século XX, passou a ser baseada em comércio, pesca e extração de pérolas. Na década de 1930, foram iniciadas as primeiras sondagens geológicas e, em 1962, ocorreu a primeira exportação de petróleo a partir do protetorado britânico de Abu Dhabi.

Após a saída dos britânicos, no romper dos anos 1970, a renda proveniente da indústria de hidrocarbonetos viabilizou investimentos em infraestrutura e qualidade de vida, o que tornou o país um dos principais centros financeiros, comerciais e empresariais da região, bem como destino turístico popular. Nas últimas décadas, a economia tem se diversificado com a criação de diversos fundos de investimentos. Para além disso, o país tem investido em sofisticado mecanismo de segurança nacional em estreita parceria com os Estados Unidos da América.

O relacionamento diplomático entre Brasil e EAU foi estabelecido formalmente em 1974. Nos campos econômico e político, a relação experimentou aprofundamento neste século, com grande número de visitas oficiais. A intensidade dos vínculos econômicos bilaterais; a importância dos EAU tanto como consumidor final quanto como distribuidor regional de produtos brasileiros; o fato de serem considerados *hub* aéreo e turístico internacional; e a pujança de seus fundos de investimentos explicam o fortalecimento das relações entre os dois países.

Para além disso, é importante recordar que os EAU contam com a maior comunidade brasileira da península arábica: entre 7 e 10 mil brasileiros, sendo em sua maioria profissionais qualificados com seus familiares (empresários, empregados de companhias aéreas e instrutores de esportes).

No âmbito comercial, os EAU, desde 2008, são o segundo parceiro médio-oriental do Brasil, atrás apenas da Arábia Saudita. Nesse intercâmbio, o Brasil contabiliza históricos superávits em seu favor. Na pauta de importações brasileiras, preponderam combustíveis e óleos minerais. Já nossas exportações são dominadas por produtos agrícolas, principalmente carnes, açúcares e minérios. Merece, por igual, destaque o fato de os EAU serem importante destino turístico para nossos nacionais.

Nesse o contexto, a criação deste grupo contribuirá para o aperfeiçoamento das relações bilaterais em prol das respectivas populações. Some-se a isso, o fato de que uma maior participação dos membros do Congresso Nacional no campo das relações internacionais há de favorecer a democratização de temas da área, com reflexos na aproximação das respectivas sociedades.

Contamos, assim, com o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>